



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 11/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024 (Mens. 11/2024)

**Altera o art. 1º da Lei nº 3.762/04, que dispõe sobre a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade ao servidor público municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É alterada a redação do art. 1º da Lei nº 3.762, de 19 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder os Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores públicos municipais, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, e suas posteriores alterações, em conformidade com as Leis Federais nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, e nº 14.684, de 20 de setembro de 2023, bem como as Normas Regulamentadoras NR 15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR 16 (Atividades e Operações Perigosas), aprovadas pela Portaria Mb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, ou outras que venham a substituí-las.”

**Art. 2º** A Gratificação de Risco de Morte devida aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal, não poderá ser acumulada com o adicional de Periculosidade e Insalubridade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 12 de março de 2024.

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
1ª Secretária

**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

